



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 7.429, DE 2010**

Altera a Lei nº 11.883, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a remuneração dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público.

**Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

**Relator: DEPUTADO MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA**

**I – RELATÓRIO**

O projeto sob exame pretende modificar a Lei nº 11.883, de 2008, que dispõe sobre a remuneração dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público, de modo a assegurar que os membros do Ministério Público requisitados para auxiliarem a Presidência e a Corregedoria do referido Conselho percebam a diferença entre suas remunerações e o subsídio atribuído ao cargo de Conselheiro. Pretende, ainda, permitir que sejam fornecidas passagens e diárias aos requisitados, equivalentes às pagas aos ocupantes do cargo de Procurador Regional da República, para atender a deslocamentos em razão do serviço.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou o Projeto de Lei em reunião realizada em 18 de agosto de 2010.

Não foram oferecidas emendas à proposição no prazo regimental.

É o nosso relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe a este órgão técnico exclusivamente o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. X, letra h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O projeto é compatível com a lei do Plano Plurianual para o período 2008/2011 (Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008) tendo em vista que as despesas correrão por conta das ações 0C04 e 20AK previstas no Programa nº 0581 – Defesa da Ordem Jurídica.

No que se refere à compatibilidade do projeto à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o art. 169, § 1º, da Constituição dispõe que a concessão de qualquer vantagem só poderá ser efetivada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e, ainda, se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Em observância ao dispositivo constitucional, a Lei nº 12.309, de 09.08.2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 – LDO/2011), consigna em seu art. 81 o disciplinamento desse dispositivo, remetendo ao anexo específico da Lei Orçamentária de 2011 a autorização para a concessão de vantagens.

A Lei Orçamentária para 2011, Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, autoriza a aprovação do PL nº 7.429, com a respectiva prévia dotação, como a seguir transcrito:

**ANEXO V DA LOA/2011  
AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA  
CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

\$ 1,00  
**II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO**

DISCRIMINAÇÃO	DESPESA	
	EM 2011	ANUALIZADA (4)
3.1 PL nº 7.429, de 2010 – Remuneração dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público	3.756.069	3.756.069

Cumpre informar que a proposta orçamentária para 2012 não contemplou o referido projeto em seu anexo V. Dessa forma, diante da possibilidade de se aprovar o projeto no presente exercício, tendo em vista a existência de autorização e dotação no Anexo V da Lei Orçamentária de 2011, caberá ao Congresso Nacional efetuar os devidos ajustes incorporando o impacto deste projeto na lei orçamentária de 2012, ou ao Poder Executivo encaminhar o respectivo projeto de crédito adicional.

Por fim, cabe destacar que o art. 5º concede aumento retroativo a 1º de janeiro de 2010 aos membros do Conselho. Tal dispositivo contraria o § 2º do art. 80 da LDO/2011 e § 2º do art. 77 da LDO/2012 (Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011) que veda efeitos financeiros retroativos à sua entrada em vigor nos projetos relacionados a aumento de gastos com pessoal. Para sanar essa ilegalidade estamos apresentando uma emenda de adequação.

Em face do exposto, VOTO pela COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do Projeto de Lei nº 7.429, de 2010, nos termos da emenda de adequação apresentada.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

**DEPUTADO MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA**  
Relator

**PROJETO DE LEI Nº 7.429, DE 2010**

Altera a Lei nº 11.883, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a remuneração dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público.

**Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

**Relator: DEPUTADO MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA**

**EMENDA DE ADEQUAÇÃO**

*Dê-se ao art. 5º do projeto a seguinte redação:*

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011

**DEPUTADO MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA**  
Relator